



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 21 DE JUNHO DE 2022 – SCE-UFMA

Aprova as normas e os procedimentos para o funcionamento dos Sistemas de Comunicação da Ufma, no período do Defeso Eleitoral.

O Superintendente de Comunicação e Eventos da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO o que orientam: a Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 11 de abril de 2018, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o documento “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: Eleições 2022, orientação aos Agentes Públicos”, da Advocacia-Geral da União, Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria - Geral da Presidência da República e Comissão de Ética Pública da Presidência da República; e o Ofício Circular nº 283/2022/SEI-MCOM, de 27 de junho de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas e os procedimentos a serem adotados pelos sistemas de Comunicação da UFMA, durante o período eleitoral.

Parágrafo único. As determinações desta Instrução Normativa deverão vigorar no período de 2 de julho a 2 de outubro ou, em caso de segundo turno, até 30 de outubro de 2022.

CAPÍTULO 1 – VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS

Art. 2º Os conteúdos de cunho noticioso poderão ser veiculados pelos sistemas de comunicação da Ufma, desde que se restrinjam a informação para publicização das ações da Universidade, em todos os seus campus.

§ 1º Não será permitida a publicação de falas, fotos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de agentes públicos candidatos a cargo político.

§ 2º. Os sistemas de comunicação da Ufma englobam: o Portal da UFMA; as redes sociais oficiais da UFMA no Instagram, Facebook, Twitter e LinkedIn; o Canal Oficial da Ufma no



Youtube; a Rádio Universidade, seus programas e redes sociais oficiais; a TV UFMA, seus programas e redes sociais oficiais.

§ 3º. Esta Instrução normativa também alcançará perfis, contas e sites que não sejam administrados pela Superintendência de Comunicação e suas Diretorias, mas que pertençam ao âmbito da UFMA, em todos os seus campus, ficando seus administradores passíveis das obrigações que a legislação eleitoral impõe para a comunicação das instituições públicas em período eleitoral.

§ 4º Não configura publicidade institucional a publicação de entrevista com o fim de informar ao público determinada atividade de governo, sem promoção pessoal nem menção a circunstâncias eleitorais.

CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS E SUAS INTERAÇÕES

Art. 3º O conteúdo das postagens nas redes sociais oficiais da UFMA deverá ficar restrito à informação das ações da Universidade, bem como prestação de serviços aos seus públicos interno e externo, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 4º Haverá suspensão, no período eleitoral aludido acima, das áreas específicas para comentários e interação universidade-comunidade públicos, de maneira a se evitar a divulgação de qualquer menção a campanhas, candidatos e conteúdo de cunho eleitoral.

§ 1º. Apenas as áreas de mensagens privadas deverão continuar em funcionamento, nas redes sociais oficiais da UFMA, para relacionamento com a comunidade.

CAPÍTULO III – DA APOSIÇÃO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL

Art. 5º Estará suspensa, durante o período eleitoral, a utilização da marca do Governo Federal, em qualquer dos veículos do sistema de comunicação da UFMA.

§ 1º Para fins da aludida suspensão, considera-se a marca do Governo Federal, vigente ou anterior, assim como as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo os slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Comunicação e Eventos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 01 de julho de 2022.

Antonio Fernando de Jesus Oliveira Silva
ANTONIO FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA SILVA
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS